



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.739, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.020

“Estabelece novo horário de funcionamento e limite de capacidade máxima para os serviços e atividades não essenciais no Município de Rio Grande da Serra, de acordo com a Fase 04 – Verde, do Plano São Paulo e dá outras providências.”

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e

Considerando o Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2.020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº. 64.881, de 22 de março de 2.020 e institui o Plano São Paulo;

Considerando o balanço semanal do Plano São Paulo, apresentado na data de 09 de outubro de 2.020, que classificou o Município de Rio Grande da Serra na Fase Verde;

Considerando o Decreto Municipal nº. 2.689, de 24 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Rio Grande da Serra, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia de Coronavírus.

DECRETA

Art. 1º. – Fica estabelecido, a contar de 10 de outubro de 2.020, o funcionamento, pelo período máximo de 12h (doze horas), a ser estipulado por cada estabelecimento, com horário limite até as 22:00 horas, para as seguintes atividades no Município de Rio Grande da Serra:

- I - Escritórios de prestação de serviços;
- II - Imobiliárias;
- III - Concessionárias e revendedoras de veículos;
- IV - Comércio de rua;
- V - Galerias comerciais;
- VI - Bares, restaurantes e similares, devendo o início das atividades ocorrer após as 6h00 e encerramento antes das 22h00;
- VII - salões de beleza e barbearias;
- VIII – Academias;
- IX – Centro de Estética.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

§ 1º. - O funcionamento dos serviços e atividades, a que se refere este artigo, passa a ser limitado a 60% da ocupação total da capacidade dos estabelecimentos.

§ 2º. – Os estabelecimentos comerciais deverão observar as medidas preventivas para sua atividade, já previstos nos Decretos Municipais relacionados à matéria, e os protocolos sanitários do Município de Rio Grande da Serra e do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º. - Este decreto entra em vigor às 00h00 do dia 10 de outubro de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 09 de outubro de 2.020
- 56º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

